



LEI Nº 403/2002.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 397/02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 397/2002, passa a ter a seguinte redação:

“ A contribuição mensal patronal do Município de Chã Grande, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para o custeio do regime de previdência que trata esta Lei é de 8% (oito por cento) para 11% (onze por cento) , podendo ser modificada conforme cálculo atuarial posterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2002.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO